



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **LEI N° 1.546/2018-GP**

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal n° 031/93, Lei n° 209/2003 e Lei n° 304/2006.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **LEI:**

**Artigo 1°** - Fica alterado o art. 7° da Lei Municipal n° 031/93, e Lei Municipal n° 304/2006, referentes a cargos de provimento efetivo, dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi.

~~§ 1° Fica criado, a partir da publicação desta lei, para os futuros concursos públicos de provimento de **cargos efetivos** desta prefeitura, o cargo nominado abaixo e será enquadrado no **GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GOS)**, com a carga horária, conforme descrição nesta Lei, e da outras providências:~~

~~§ 2° **GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS** Compreende o cargo permanente inerente as atividades técnico-administrativas, para cujo exercício será exigida formação do **3° (terceiro) Grau do nível de Bacharelado e registro no conselho de classe competente**, como exigência para o exercício do cargo.~~

~~**- ENGENHEIRO CIVIL (a)**~~

#### **Alterado pela Lei n° 1.621/2018-GP**

**§1°** - a partir da publicação desta lei, para os futuros concursos públicos de provimento de **cargos efetivos** desta prefeitura, no cargo de **Engenheiro Civil (a)** serão enquadrados no **GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GOS-II)**, com a carga horária, conforme descrição nesta Lei.

**§2° - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS-II** – Compreende o cargo permanente inerente as atividades técnico-administrativas, para cujo exercício será exigida formação do **3° (terceiro) Grau do nível de Bacharelado e registro no conselho de classe competente**, como exigência para o exercício do cargo.

#### **Artigo 2° - DA CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.**

**- ENGENHEIRO CIVIL (a)** - terá uma carga horária semanal de **25 (vinte e cinco) horas**, com as seguintes atribuições:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Estudo, planejamento, e confecção de projetos e especificações;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi do Paraná, 23 de  
Março de 2018.

**MOACIR ANDREOLLA**  
**Prefeito Municipal**